

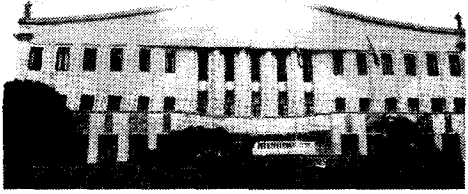


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 228 • São Paulo • Quinta-Feira, 30 de Novembro de 1995



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### LEIS

#### LEI Nº 9194, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995 (Projeto de lei nº 149/91, do deputado Jayme Gimenez)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Associação Anti-Alcoólica de Matão, com sede em Matão.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 1995.

#### LEI Nº 9.195, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

Autoriza permuta de imóveis entre a Fazenda do Estado e o Sindicato dos Contabilistas de Campinas, para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante permuta pura e simples, gleba de terras de sua propriedade situada no Município de Campinas, por conjunto comercial sob nº 68, formado pela edificação das unidades nºs 63 e 64 do Edifício Prudência, localizado naquele município, na Rua Benjamin Constant nº 1.214, pertencente ao Sindicato dos Contabilistas de Campinas, caracterizados respectivamente nas Plantas nºs 67/89 e 141/80 da Procuradoria Geral do Estado, assim descritos e caracterizados:  
I — imóvel de propriedade da Fazenda do Estado:

inicia no ponto 8, situado no cruzamento dos alinhamentos da Estrada Municipal de servidão Vila Ipê-Parque Jambeiro e da faixa de servidão da linha de alta tensão; desse ponto, segue, pelo alinhamento da Estrada Municipal de servidão Vila Ipê-Parque Jambeiro, com rumo NE 46 graus e 10 minutos, numa distância de 60,50m (sessenta metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto 9; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com rumo NE 44 graus e 10 minutos, numa distância de 45,50m (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto 10, confrontando e margeando, do ponto 8 ao ponto 10, a referida Estrada; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo SE 36 graus e 30 minutos, numa distância de 241,02m (duzentos e quarenta e um metros e dois centímetros), até encontrar o ponto 16; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo SW 48 graus e 35 minutos, numa distância de 106m (cento e seis metros), até encontrar o ponto 15, situado no alinhamento da faixa de servidão de passagem para linha de alta tensão; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo NW 36 graus e 20 minutos, numa distância de 235m (duzentos e trinta e cinco metros), confrontando com a faixa de servidão de passagem para linha de alta tensão, até encontrar o ponto 8, inicial, encerrando esse perímetro a área de 25.000m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados);  
II — imóvel pertencente ao Sindicato dos Contabilistas de Campinas: conjunto sob nº 68, oriundo da unificação dos conjuntos nºs 63 e 64 do Edifício Prudência, situado na Rua Benjamin Constant nº 1.214, em Campinas, composto de sala, salão, dois lavabos, dois WC, área útil de 147,80m<sup>2</sup> (cento e quarenta e sete metros quadrados) e oitenta decímetros quadrados, área comum de 20,30m<sup>2</sup>

### SEÇÃO I

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica .....	4	Desenvolvimento Econômico .....	25
Economia e Planejamento .....	4	Esportes e Turismo .....	25
Justiça e Defesa da Cidadania .....	4	Habituação .....	25
Criança, Família e Bem-Estar Social .....	5	Meio Ambiente .....	25
Emprego e Relações do Trabalho .....	5	Procuradoria Geral do Estado .....	—
Segurança Pública .....	6	Transportes Metropolitanos .....	25
Administração Penitenciária .....	8	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras .....	26
Fazenda .....	8	Universidade de São Paulo .....	26
Agricultura e Abastecimento .....	11	Universidade Estadual de Campinas .....	27
Educação .....	11	Universidade Estadual Paulista .....	28
Saúde .....	17	Ministério Público .....	28
Energia .....	—	Editais .....	32
Transportes .....	23	Concursos .....	39
Administração e Modernização do Serviço Público .....	24	Diário dos Municípios .....	47
Cultura .....	24	Partidos Políticos .....	52
		Ministérios e Órgãos Federais .....	52

(vinte metros quadrados e trinta decímetros quadrados), fração ideal do terreno de 24,19m<sup>2</sup> (vinte e quatro metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), e área total de 168,10m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros quadrados e dez decímetros quadrados).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 1995.

#### LEI Nº 9196, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 600/93, do deputado Ricardo Tripoli)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Creche Fraternidade "Maria de Nazaré" — Ceframan, com sede nesta Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Robson Marinho

Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 1995.

#### LEI Nº 9197, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 206/94, do deputado Edinho Araújo)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o Centro Assistencial e Educacional "Rosa de Saron", com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-estar Social

Robson Marinho

Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 1995.

#### LEI Nº 9198, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 590/94, do deputado Israel Zakcer)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Instituição Assistencial "Nosso Lar", com sede em Santo André.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 1995.

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 40.494, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

Aprueba as alterações a serem introduzidas no Estatuto da Universidade Estadual Paulista — "Julio de Mesquita Filho" — UNESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial assegurada às Universidades pelo artigo 207 da Constituição Federal,

Considerando o disposto nos artigos 15, inciso IV, e 30 do Decreto-Lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969, e

Considerando o Parecer CEE nº 452-95, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 14 de junho de 1995, e homologada mediante Resolução da Secretária da Educação, publicada no Diário Oficial de 11 de julho de 1995,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam aprovadas as alterações a serem introduzidas no Estatuto da Universidade Estadual Paulista — "Julio de Mesquita Filho" — UNESP, segundo propostas aprovadas no seu Conselho Universitário em sessões realizadas em 29 de setembro de 1994 (108ª) e 29 de novembro de 1994 (109ª), cabendo à Reitoria da Universidade editar a competente resolução veiculadora da medida.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Emerson Kapaz

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de novembro de 1995.

#### DECRETO Nº 40.495, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

Altera a denominação do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, dispõe sobre sua organização e da providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, do Gabinete do Secretário do Governo e Gestão Estratégica, criado pelo artigo 1º do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984, passa a denominar-se Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Artigo 2º — O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência é órgão consultivo de aconselhamento e assessoramento ao Governo do Estado de São Paulo nas questões da pessoa portadora de deficiência, cabendo-lhe:

I — acompanhar e avaliar as políticas voltadas para a pessoa portadora de deficiência, propondo as alterações consideradas necessárias;

II — propor políticas públicas, campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos estaduais e/ou em parceria com entidades da sociedade civil;

III — promover a divulgação, no âmbito da Administração Pública Estadual, de idéias ou estudos referentes à sua área de atuação;

IV — articular-se com o Conselho Estadual de Assistência Social, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e com outros órgãos colegiados afins;

V — articular-se com os órgãos estaduais, de planejamento e/ou execução, nas políticas voltadas para a pessoa portadora de deficiência, objetivando uma atuação integrada e efetiva;

VI — opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

Artigo 3º — O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

I — 10 (dez) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de movimentos de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

II — 10 (dez) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

III — 10 (dez) representantes do Governo Estadual, pertencentes aos seguintes órgãos:

a) Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público;

b) Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social;

c) Secretaria da Cultura;

d) Secretaria da Educação;

e) Secretaria de Esportes e Turismo;

f) Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

g) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

h) Secretaria da Saúde;

i) Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

j) Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo — FUSSESP.

§ 1º — Será, ainda, convidado a participar do Conselho, na qualidade de membro, 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º — Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I e II deste artigo serão escolhidos por critérios próprios, em seminário estadual convocado para esse fim.

§ 3º — Os membros a que se refere o inciso III deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado e pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo — FUSSESP, dentre profissionais de comprovação de conhecimento e/ou atuação nos assuntos da pessoa portadora de deficiência.

§ 4º — Os membros do Conselho serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 4º — O Presidente e os responsáveis pelas demais atividades executivas do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência serão designados pelo Governador do Estado, dentre os membros indicados em lista tripartite por seus pares.

Artigo 5º — O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência contará com o suporte administrativo da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e a colaboração técnica dos demais órgãos estaduais nele representados.

Artigo 6º — Fica extinto o Grupo Técnico de Apoio criado pelo Decreto nº 25.086, de 28 de abril de 1986.